



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº. 042, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

“Regulamenta o cadastramento municipal, previsto no art. 46, da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 que *“Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”*.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, especialmente o art. 52, VI c/c 79, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 46, da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 que *“Dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG”*;

Considerando a necessidade de regulamentar as inscrições dos contribuintes no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG;

Considerando a necessidade da obtenção de dados identificação dos contribuintes no intuito de contribuir para as atividades do exercício do poder de polícia; e

Considerando que a otimização do Cadastro Municipal de Contribuintes é fator imprescindível para o atingimento da eficácia e da eficiência no serviço público municipal

DECRETA

Art.1º. Para o cadastro de pessoa a jurídica, além do requerimento constante do caput do art. 46 da Lei nº. 770, de 16 de setembro de 2002, o contribuinte deverá apresentar, ainda, no ato de sua inscrição, cópia dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição cadastral no CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica)

II - contrato Social ou instrumento equivalente no caso de empresa individual;

III - enquadramento no regime de tributação diferenciada se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

IV - título de propriedade de imóvel que alocar a empresa ou contrato de locação;

V - documentos do empresário e/ou sócios;

VI - inscrição estadual se for o caso;

VII - AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) ou declaração de dispensa do corpo de bombeiros

Art.2º. No caso de cadastro de pessoa física, além do requerimento constante do caput do art.46 da Lei Municipal nº 770, de 16 de setembro de 2002, o contribuinte deverá apresentar, ainda, no ato de sua inscrição, cópia dos seguintes documentos:

I - declaração de regularidade de contribuinte individual ou Comprovante de inscrição no NIT (número de identificação do trabalhador) como contribuinte individual como autônomo;

II- RG (REGISTRO GERAL) e CPF (CADASTRO DE PESSOA FÍSICA);

III - comprovante de residência;

IV - comprovante de qualificação profissional;

V - AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) ou declaração de dispensa do corpo de bombeiros.

Parágrafo único. Fica facultada a apresentação do documento no inciso I, deste artigo, os profissionais autônomos, excetuado os taxistas.

Art.3º. Na hipótese de cadastro realizado para entidades sem fins lucrativos, além do requerimento constante do art.46 da Lei Municipal 770, de 16 de setembro de 2002, o contribuinte deverá apresentar, ainda, no ato de sua inscrição, cópia dos seguintes documentos:

I – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão do CNPJ);

II – Estatuto;

III - Ata de direção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administração@santanadavargem.mg.gov.br

IV - Contrato de locação, termo de cessão e título de posse ou propriedade;

V - Cópia do RG e CPF do presidente;

VI - AVCB (auto de vistoria do corpo de bombeiros) ou declaração de dispensa do corpo de bombeiros.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 07, de 20 de janeiro de 2022.

Santana da Vargem/MG, 04 de agosto de 2022.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal